

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00061/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006399/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.103937/2023-71
DATA DO PROTOCOLO: 24/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRAZ CONSTANTINO;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO, CNPJ n. 03.295.623/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS DA SILVA;

SINDICATO TRAB CONS CIVIL MOB REG SUL ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 24.852.865/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO BORGES NUNES;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ROCHAS ORNAMENTAIS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 04.735.483/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELITON RODRIGUES FERNANDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário (trabalhadores nas Indústrias de Mármore, Granito, Granitina e pedras de acabamento em construção)**, com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caiapônia/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturaí/GO, Cezarina/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO,**

Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Matrinchã/GO, Mimoso de Goiás/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Rianópolis/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, Senador Canedo/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL DE JANEIRO DE 2020

A partir de 01/01/2020, o piso salarial para os trabalhadores nas Indústrias de mármore e granitos será de R\$ 1.365,55 (Hum mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças salariais por ventura decorrentes do presente reajuste deverão ser quitadas com os trabalhadores, podendo as empresas parcelarem em até 10 (dez) vezes, iniciando-se os pagamentos das referidas diferenças salariais em março de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de desligamento de algum trabalhador, independentemente da causa do afastamento, as diferenças decorrentes do presente reajuste deverão ser quitadas no TRCT, juntamente com as demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL DE JANEIRO DE 2021

A partir de 01/01/2021, o piso salarial para os trabalhadores nas Indústrias de mármore e granitos será de R\$ 1.440,00 (Hum mil, quatrocentos e quarenta reais), por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças salariais por ventura decorrentes do presente reajuste deverão ser quitadas com os trabalhadores, podendo as empresas parcelarem em até 10 (dez) vezes, iniciando-se os pagamentos das referidas diferenças salariais em março de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de desligamento de algum trabalhador, independentemente da causa do afastamento, as diferenças decorrentes do presente reajuste deverão ser quitadas no TRCT, juntamente com as demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PISO SALARIAL DE JANEIRO DE 2022

A partir de 01/01/2022, o piso salarial para os trabalhadores nas Indústrias de mármore e granitos será de R\$ 1.586,20 (Hum mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças salariais por ventura decorrentes do presente reajuste deverão ser quitadas com os trabalhadores, podendo as empresas parcelarem em até 10 (dez) vezes, iniciando-se os pagamentos das referidas diferenças salariais em março de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de desligamento de algum trabalhador, independentemente da causa do afastamento, as diferenças decorrentes do presente reajuste deverão ser quitadas no TRCT, juntamente com as demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PISO SALARIAL DE JANEIRO DE 2023

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/12/2023

A partir de 01 de janeiro de 2023, o piso salarial para os trabalhadores nas Indústrias de mármore e granitos será de R\$ 1.712,00 (Hum mil, setecentos e doze reais), por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *As diferenças salariais decorrentes do presente reajuste, deverão ser quitadas com os trabalhadores juntamente com a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2023, até o quinto dia do mês de março de 2023.*

PARÁGRAFO SEGUNDO: *A partir de 01 de março de 2023, o piso salarial de ingresso do trabalhador sem qualificação profissional será de R\$ 1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais), para vigorar mediante contrato de experiência assinado entre as partes (empregado e empregador). Esse contrato guarda eficácia e efeitos legais entre as partes por no máximo 90 (noventa) dias, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 445 da Consolidação das Leis do Trabalho. Cumprido o prazo experimental o trabalhador fará jus ao piso salarial da categoria previsto no caput da presente cláusula.*

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE SALARIAL DE JANEIRO DE 2020

No mês de janeiro de 2020, as empresas representadas pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenentes, concederão a todos seus empregados, tanto da produção quanto da administração (escritório) e no departamento comercial (vendas), um reajuste salarial na ordem de 4,56% (Quatro vírgula cinquenta e seis por cento), aplicados sobre os salários praticados no mês de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças salariais por ventura decorrentes do presente reajuste deverão ser quitadas com os trabalhadores, podendo as empresas parcelarem em até 10 (dez) vezes, iniciando-se os pagamentos das referidas diferenças salariais em março de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de desligamento de algum trabalhador, independentemente da causa do afastamento, as diferenças decorrentes do presente reajuste deverão ser quitadas no TRCT, juntamente com as demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE SALARIAL DE JANEIRO DE 2021

No mês de janeiro de 2021, as empresas representadas pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenentes, concederão a todos seus empregados, tanto da produção quanto da administração (escritório) e no departamento comercial (vendas), um reajuste salarial na ordem de 5,45% (Cinco vírgula quarenta e cinco por cento), aplicados sobre os salários praticados no mês de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças salariais por ventura decorrentes do presente reajuste deverão ser quitadas com os trabalhadores, podendo as empresas parcelarem em até 10 (dez) vezes, iniciando-se os pagamentos das referidas diferenças salariais em março de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de desligamento de algum trabalhador, independentemente da causa do afastamento, as diferenças decorrentes do presente reajuste deverão ser quitadas no TRCT, juntamente com as demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE SALARIAL DE JANEIRO DE 2022

No mês de janeiro de 2022, as empresas representadas pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenentes, concederão a todos seus empregados, tanto da produção quanto da administração (escritório) e no departamento comercial (vendas), um reajuste salarial na ordem de 10,16% (Dez vírgula dezesseis por cento), aplicados sobre os salários praticados no mês de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças salariais por ventura decorrentes do presente reajuste deverão ser quitadas com os trabalhadores, podendo as empresas parcelarem em até 10 (dez) vezes, iniciando-se os pagamentos das referidas diferenças salariais em março de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de desligamento de algum trabalhador, independentemente da causa do afastamento, as diferenças decorrentes do presente reajuste deverão ser quitadas no TRCT, juntamente com as demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE SALARIAL DE JANEIRO DE 2023

No mês de janeiro de 2023, as empresas representadas pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenentes, concederão a todos seus empregados, tanto da produção quanto da administração (escritório) e no departamento comercial (vendas), um reajuste salarial na ordem de 7,93% (Sete vírgula noventa e três por cento), aplicados sobre os salários praticados no mês de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças salariais por ventura decorrentes do presente reajuste deverão ser quitadas com os trabalhadores, juntamente com a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2023, até o quinto dia útil do mês de março de 2023.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários, será efetuado mensalmente no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do salário, será efetuado preferencialmente em dinheiro ou creditado em conta bancária. As empresas que efetuarem o pagamento em cheque, deverão fazê-lo um dia antes do término do prazo previsto no **caput** da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COPIAS E RECIBOS DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes nos quais constarão: salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração, bem como fornecerão também cópias de comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados, ficando também obrigadas a fornecer recibos de documentos entregues por seus empregados para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado

dará recibo dos referidos documentos.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SALARIO PRODUÇÃO OU TAREFA

Para o empregado que recebe por produção ou qualquer tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, do Aviso Prévio trabalhado ou indenizado, bem como o pagamento das verbas rescisórias, terá como base de cálculo a média dos valores recebidos a título de remuneração variável, nos últimos 06 (seis) meses anteriores a data da emissão do aviso prévio.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DESCONTOS SALARIAIS

Os empregadores não efetuarão qualquer desconto nos salários dos colaboradores, salvo aqueles previstos em lei, no contrato individual de trabalho, em acordo ou convenção coletiva de trabalho, em sentença normativa de dissídio coletivo ou quando se tratar de desconto decorrente de adiantamento salarial e benefícios respeitados as regras previstas no artigo 462 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desconto na remuneração do empregado, para cobrir eventuais danos por ele praticados, somente poderá ocorrer quando devidamente comprovada a culpa ou dolo. Restando demonstrada, a culpa ou dolo, será permitido à empresa, dedução do valor devido pelo empregado, limitado o desconto a 30% (trinta por cento) do salário base mensal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OPERAÇÃO DA PONTE ROLANTE

Os trabalhadores que operarem a Ponte Rolante farão jus a um adicional de 5,00% (cinco por cento) sobre o seu salário.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE

As empresas/empregadores fornecerão a todos os empregados café da manhã e lanche da tarde, os quais deverão ser compostos no mínimo de leite, café, 100 gramas de pão francês e

manteiga de leite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O café da manhã será disponibilizado 30 (trinta) minutos antes do início da jornada de trabalho, sendo facultado ao trabalhador o comparecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores fornecerão a todos os empregados contribuintes, (vide § 4º), gratuitamente, café da manhã e lanche da tarde, com a composição mínima prevista na presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O café da manhã e lanche da tarde fornecidos pelos empregadores na forma prevista nesta cláusula não integrará o salário do empregado para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO QUARTO: A gratuidade prevista na presente cláusula está restrita aos trabalhadores contribuintes, ou seja, aquele que autorizar de forma expressa e espontânea, junto a empresa, os descontos previstos nas cláusulas 46 e 48 da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em favor da entidade laboral, nos moldes da Autorização de Descontos, que segue anexo a este instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A Autorização de Descontos informado na cláusula anterior terá vigência equivalente ao da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO: O trabalhador que autorizar o desconto e posteriormente, por motivos diversos, requerer a restituição perderá imediatamente o direito à gratuidade, prevista na presente cláusula, e terá do valor a ser restituído o desconto proporcional aos meses que recebeu o referido benefício.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao trabalhador não contribuinte caberá o custeio de 20% (vinte por cento) do valor do benefício recebido (café da manhã e lanche da tarde), percentual este que será descontado pela empresa, mensalmente, devendo o referido desconto constar do contracheque do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS REFEIÇÕES

Os empregadores fornecerão a todos os seus empregados refeição nos intervalos intrajornada, conforme disposto no art. 71 da C.L.T.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A refeição fornecida para os trabalhadores deve contemplar no mínimo uma marmitex embalagem n.º 09, ou refeição no local de trabalho, ou convênio/restaurante, cujo conteúdo deve atender o disposto na Lei do P.A.T. - Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alimentação fornecida pelos empregadores na forma prevista nesta cláusula não integrará o salário do empregado para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregadores fornecerão a todos os seus empregados contribuintes, (vide § 4º), de forma gratuita, refeição nos intervalos intrajornada, conforme disposto no art. 71 da C.L.T.

PARÁGRAFO QUARTO: A gratuidade prevista na presente cláusula está restrita aos trabalhadores contribuintes, ou seja, aquele que autorizar de forma expressa e espontânea, junto a empresa, os descontos previstos nas cláusulas 46 e 48 da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em favor da entidade laboral, nos moldes da Autorização de Descontos, que segue anexo a este instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A Autorização de Descontos informado na cláusula anterior terá vigência equivalente ao da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO: O trabalhador que autorizar o desconto e posteriormente, por motivos diversos, requerer a restituição perderá imediatamente o direito à gratuidade, prevista na presente cláusula, e terá de ser restituído o desconto proporcional aos meses que recebeu o referido benefício.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao trabalhador não contribuinte caberá o custeio de 20% (vinte por cento) do valor do benefício recebido (refeição), percentual este que será descontado pela empresa, mensalmente, devendo o referido desconto constar do contracheque do trabalhador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE

Os empregadores fornecerão transporte para os seus empregados, por meios próprios, vale transporte ou vale combustível, entre os locais de residência e trabalho, e vice versa, conforme previsto na legislação vigente, devendo o trabalhador comprovar a necessidade do benefício mediante assinatura do termo de opção ao vale transporte.

PARÁGRAFO ÚNICO: O uso indevido ou declaração falsa de necessidade do vale transporte ou vale combustível constituirá falta grave, que deverá ser apurada e tipificada observando os termos do artigo 482 da CLT.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todas os empregadores ficam obrigadas a contratarem um plano de seguro de vida em grupo a favor dos seus empregados, com as seguintes coberturas e características mínimas:

- 1) R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais) para garantia de morte por qualquer causa;
- 2) R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais) para garantia de invalidez total por acidente;
- 3) R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais) para garantia de invalidez parcial por acidente;
- 4) Garantia de despesas de funeral/sepultamento, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) da cobertura por morte.
- 5) Para otimizar as condições de negociações com a seguradora, o SIMAGRAN-GO, firmará convênio com Corretor Oficial de Seguros, sem qualquer ônus para o Sindicato patronal ou associado, sendo que este corretor terá como incumbência prestar assistência à contratação de seguro, assim como também dar suporte técnico ao Sindicato, na administração do seguro.
- 6) Na contratação da apólice do seguro de vida em grupo aqui especificada, deverá constar um pró-labore a favor do SIMAGRAN-GO no valor de 5% (cinco por cento) do valor líquido pago, importância esta que será repassada mensalmente ao Sindicato patronal, pela seguradora contratada. O não repasse implicará em cobrança judicial.
- 7) Os empregadores deverão remeter ao sindicato laboral cópia da apólice/certificado do seguro de vida em grupo quando de sua contratação e/ou renovação e, mensalmente, remeterá também a relação mencionando os nomes dos empregados beneficiados pelo seguro de vida supra acompanhada da GFIP do respectivo mês. Constatada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES, a inobservância de cumprimento desta cláusula, os empregadores pagarão aos seus empregados, o valor idêntico aos das contribuições mensais de seguro de vida de que trata essa cláusula, acrescido de multa de 10% compreendido entre a data de admissão até a data da contratação e/ou renovação do seguro de vida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Seguro de Vida, previsto no *caput* da presente cláusula, será contratado de **forma gratuita** em favor dos trabalhadores contribuintes, ou seja aquele que autorizar de forma expressa e espontânea, junto ao seu empregador, os descontos previstos nas cláusulas 46 e 48 da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em favor da entidade laboral, nos moldes da Autorização de Descontos, que segue anexo a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Autorização de Descontos informado na cláusula anterior terá vigência equivalente ao da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O trabalhador que autorizar o desconto e posteriormente, por motivos diversos, requerer a restituição perderá imediatamente o direito à *gratuidade*, prevista na presente cláusula, e terá do valor a ser restituído o desconto proporcional aos meses que recebeu o referido benefício.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao trabalhador não contribuinte caberá o custeio de 10% (dez por cento) do valor do valor unitário contratado (seguro de vida), percentual este que será descontado pelo empregador, mensalmente, devendo o referido desconto constar do contracheque do trabalhador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ANOTAÇÕES

Os empregadores ficam obrigados a promover a imediata anotação do contrato de trabalho na CTPS de seus empregados bem como em livro de registro próprio nos termos dos Artigos 29 e 41 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento das disposições previstas no caput desta cláusula acarretará a aplicação das multas previstas no artigo 47 da CLT e seus respectivos parágrafos deste mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sindicato laboral também poderá promover a fiscalização das obrigações informadas no parágrafo anterior bem como a autuação em caso de descumprimento das referidas normas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas no artigo 47 da CLT bem como em seu paragrafo primeiro serão passíveis de execução por meio de ação judicial competente e seus valores serão destinados ao sindicato obreiro.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA QUITAÇÃO FINAL DO DESLIGAMENTO

Fica fixado em no máximo 10 (dez) dias corridos, o prazo para o acerto final com os empregados da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por ocasião da emissão do aviso prévio a parte que o conceder deverá fazer constar no referido documento a data, horário e local do acerto rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento das verbas rescisórias, quando efetuado no último dia do prazo legal e em cheque visado, deverá ser feito até 01 (uma) hora antes do término do expediente bancário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa que por motivo justificado, como ausência do empregado, deixar de fazer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, deverá comunicar o fato a Entidade Classista Laboral através de ofício para que não fique obrigada ao pagamento de salários e quaisquer outras penalidades que possam ser reivindicadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo a dispensa ou demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá, a pedido do empregado desligado, comprovante de rendimentos pagos e RAIS.

PARÁGRAFO QUINTO – Torna-se obrigatório o fornecimento pela empresa independente da causa de afastamento do empregado o formulário do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, para fins de benefícios junto ao INSS.

PARÁGRAFO SEXTO – O reajuste salarial determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia o empregado pré avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso prévio que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPENSAS COLETIVAS

As dispensas imotivadas, plúrimas ou coletivas, só serão consideradas válidas mediante autorização previa da entidade sindical laboral através de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho para sua efetivação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A partir de 01 de janeiro de 2023, todos empregadores deverão submeter à assistência do Sindicato Laboral as rescisões de contrato de trabalho de seus empregados com contrato com 12 (doze) meses de serviço, ou mais, independentemente da forma de extinção do contrato de trabalho, no prazo de até 10 dias contados da data do término do contrato, nos moldes do parágrafo 6º do Artigo 477 da CLT.

PARÁGRFO PRIMEIRO: O Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, firmado por empregado com 12 (dozes) meses de serviço, ou mais, considerada a projeção do Aviso Prévio Indenizado, só será válido quando feito com a assistência/homologação do respectivo sindicato laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ato da homologação do Termo de Rescisão de Contato de Trabalho, pelo serviço prestado, o sindicato laboral cobrará, tão somente do trabalhador não

contribuinte. Já ao trabalhador contribuinte, ou seja, aquele que autorizou o recolhimento espontâneo das contribuições previstas no(s) instrumento(s) coletivo(s) da categoria nos 12 (doze) meses anteriores à data da homologação, bem como não tiver requerido a restituição das referidas importâncias, ficará dispensado do pagamento da taxa de homologação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a assistência sindical do **SINTRACOM GOIÂNIA**, no ato de homologação da rescisão, será cobrada do trabalhador não contribuinte, uma taxa no valor único de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, devendo o empregado fazer o pagamento do respectivo valor em uma das agências da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou, agências Lotéricas, mediante depósito/transferência para a Conta Corrente de nº 81679-5, Operação 003, Agência 0012, ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito na Rua 05, nº 287, 2º andar, sala 201, Centro, Goiânia-GO, em guias próprias fornecidas pelo sindicato, sendo obrigatória a comprovação do pagamento até o ato da homologação. **Caso a assistência sindical seja realizada na base das demais entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá solicitar à entidade respectiva os dados bancários para depósito.**

PARÁGRAFO QUARTO: No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, a empresa/empregador deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) CTPS devidamente atualizada.
- b) TRCT (Termo de rescisão de contrato) em cinco vias, devidamente carimbado, que não poderá mais ser mais impresso frente e verso.
- c) Aviso prévio.
- d) Formulário do Seguro Desemprego, devidamente assinado e carimbado.
- e) Extrato analítico do FGTS.
- f) Chave de conectividade social, informando a data prevista para o saque.
- g) Guia de recolhimento da multa rescisória do FGTS.
- h) Atestado de saúde ocupacional.
- i) Carta de preposto, quando o representante da empresa for acompanhar o ato.

PARÁGRAFO QUINTO: Atendendo à exigência do inciso VIII do Art. 613 da CLT, fica acordado que, em caso de violação e/ou não cumprimento da presente cláusula, em obrigações de pagar e/ou fazer, incidirá a empresa/empregador, em multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o Piso Salarial vigente do trabalhador cujo contrato de trabalho não fora levado ao conhecimento do sindicato laboral. Os valores apurados com a cobrança da referida multa serão revertidos em favor do sindicato obreiro.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

As empresas que em função de serviços em outras localidades, tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas as despesas de viagem e mudanças.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO AVISO PREVIO

Os prazos de vigências dos avisos prévios, com base na Lei 12506/2011, passaram a ser contados conforme tabela abaixo:

Tempo de trabalho	Aviso Normal	Acréscimo	Total de dias	Redutor no final do contrato
Até 01 ano	30 dias	-	30 dias	07 dias
01 ano e dia	30 dias	03 dias	33 dias	08 dias
02 anos	30 dias	06 dias	36 dias	08 dias
03 anos	30 dias	09 dias	39 dias	09 dias
04 anos	30 dias	12 dias	42 dias	10 dias
05 anos	30 dias	15 dias	45 dias	10 dias
06 anos	30 dias	18 dias	48 dias	11 dias
07 anos	30 dias	21 dias	51 dias	12 dias
08 anos	30 dias	24 dias	54 dias	13 dias
09 anos	30 dias	27 dias	57 dias	13 dias
10 anos	30 dias	30 dias	60 dias	14 dias
11 anos	30 dias	33 dias	63 dias	15 dias
12 anos	30 dias	36 dias	66 dias	15 dias
13 anos	30 dias	39 dias	69 dias	16 dias
14 anos	30 dias	42 dias	72 dias	17 dias
15 anos	30 dias	45 dias	75 dias	17 dias
16 anos	30 dias	48 dias	78 dias	18 dias
17 anos	30 dias	51 dias	81 dias	19 dias
18 anos	30 dias	54 dias	84 dias	20 dias
19 anos	30 dias	57 dias	87 dias	20 dias
20 anos	30 dias	60 dias	90 dias	21 dias

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO RETORNO DAS FERIAS

Fica garantido aos empregados, quando do retorno das férias, estabilidade no emprego por 30 (trinta) dias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho é fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. O sábado será considerado dia livre, sendo permitida a prestação de serviços em regime de horas extras ou como compensação de jornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será concedido intervalo intrajornada de no mínimo 01 (uma) hora para refeição/descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em exceção à regra prevista no caput, as empresas poderão distribuir a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda-feira à sábado, para os trabalhadores lotados na administração (escritório) e no departamento comercial (vendas).

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA

A duração diária de trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em numero não excedente de duas, somente, por acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O labor extraordinário previsto no artigo 59 da CLT só poderá ser regulamentado e autorizado por acordo coletivo de trabalho a ser firmado com o sindicato obreiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As compensações de jornada extraordinária previstas no parágrafo 05 e 06 do artigo 59 da CLT só serão lícitas e permitidas mediante regulamentação previa por acordo coletivo de trabalho junto ao sindicato laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As prorrogações de jornada que não forem estabelecidas por Acordo Coletivo de Trabalho, conforme obrigações ajustadas na presente cláusula, serão consideradas nulas de pleno direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS HORAS EXTRAS

A hora extra realizada de segunda feira a sábado será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento) até o limite de 10 (dez) horas, domingos e feriados com adicional de 100% (cem por cento) da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extras serão registradas no mesmo cartão de ponto que acolher o registro do horário normal.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Em se tratando de remuneração variável, esta deverá incidir no cálculo da remuneração do repouso a razão de 1/6 (Hum sexto) do valor produzido na semana.

Serão considerados dias de descanso remunerado, terça-feira de carnaval, dia de finados, Corpus Christi e os demais dias previstos em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FERIADO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO

Fica instituído o dia 19 de março, dia consagrado a São José, padroeiro da categoria e do trabalhador da construção civil e do mobiliário, bem com os dias de terça-feira de carnaval, finados e *Corpus Christi*, como feriados para os trabalhadores na base territorial da categoria laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O dia do Padroeiro da Construção Civil e do Mobiliário será comemorado na segunda-feira de Carnaval, sendo o dia remunerado como se fosse trabalhado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ANTES DO TÉRMINO DO EXPEDIENTE

Poderão ser descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para encerrar suas atividades antes do toque da sirene, devendo também, iniciar suas atividades imediatamente após o toque da sirene, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, mediante aviso no local de trabalho.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

É assegurada ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, a assiduidade as aulas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS

As férias serão concedidas por ato do empregador em um só período nos doze meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Desde que haja concordância expressa do empregado, em documento diverso do aviso de férias, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos cada um.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante, fica assegurada estabilidade de 60 (sessenta) dias após cessada a garantia constitucional, desde que a empregadora tenha sido cientificada da gestação através de atestado médico.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins de proteção a maternidade, a prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico, ficando a mesma obrigada a exhibir ao empregador o referido atestado até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS ÁREAS DE VIVÊNCIA

Os empregadores devem disponibilizar para seus trabalhadores áreas comuns de vivência devendo dispor no mínimo de:

1 – Instalações sanitárias destinadas ao asseio corporal e ao atendimento das necessidades fisiológicas de excreção, devendo as mesmas ser mantidas em perfeito estado de conservação e higiene, terem portas de acesso para manter o resguardo conveniente, ter pisos adequados, impermeáveis e laváveis, ter ventilação e iluminação adequadas, ter instalações elétricas adequadas e protegidas e estarem localizadas em local de fácil acesso;

2 – Vestiários para troca de roupa dos trabalhadores, devendo ter paredes de alvenaria ou material equivalente, piso cimentado ou material equivalente que permita sua higienização e limpeza, ter cobertura contra intempéries, que possuam ventilação e iluminação (natural ou artificial), sejam dotados de armários individuais equipados com fechaduras ou dispositivo com cadeado, ter bancos em número suficiente para atender os trabalhadores.

3 – Local para refeição com o mínimo de conforto necessário, ou seja, um ambiente limpo, protegido das intempéries, que possua ventilação natural ou artificial, que tenha iluminação, possua mesas com tampo liso e lavável, assentos em número suficiente para atender os usuários e possua também recipiente com tampa para depositar restos de alimentos.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Serão fornecidos pelos empregadores, gratuitamente, vestimenta de proteção bem como os equipamentos de proteção individual adequados ao risco de cada atividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores ficam obrigados a fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva, aos seus funcionários, devendo ainda exigir, dos mesmos, o seu uso e boa utilização, orienta-los e treina-los para o uso correto, substituir imediatamente quando constatar algum dano e fornecer os equipamentos aprovados pelo órgão nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores se obrigam a elaborar o Programa de

Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, previsto na Norma Regulamentadora NR-9, com a finalidade de adequar seus ambientes de trabalho visando a preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregadores se obrigam a fornecer aos seus empregados, quando da sua contratação, de forma gratuita, 02 (dois) pares de vestimenta de trabalho, devendo os trabalhadores cuidarem de sua higienização e limpeza bem como devolver os mesmos quando de sua substituição ou desligamento da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO FORNECIMENTO DO PROTETOR SOLAR

As empresas/empregadores ficam obrigadas ao fornecimento gratuito de protetor solar, cujo Fator de Proteção Solar (FPS), não seja inferior a 30 (trinta), em todos os seus estabelecimentos cujos trabalhadores estejam expostos aos raios solares, no mínimo, 30 (trinta) minutos diários.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os empregadores se obrigam a adotarem medidas de proteção para o trabalho em máquinas e equipamentos a fim de garantirem a saúde e integridade física dos trabalhadores, através de medidas apropriadas que promovam reparos, adequações e modernização tecnológica.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os empregadores ficam obrigados a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelas Entidades Laborais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que possuem serviço médico próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas/empregadores ficam desobrigadas a aceitarem

atestados médicos cuja data seja diversa da data da consulta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os atestados médicos e as declarações de comparecimento deverão indicar expressamente o horário de início e final do atendimento e se atestam o afastamento do empregado ao trabalho ou somente o comparecimento do empregado ao consultório. No caso de constar do atestado ou declaração de comparecimento somente o comparecimento, o empregado deverá retornar ao local de trabalho neste caso abonando-se o período da consulta e do retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Os atestados médicos deverão ser apresentados à empresa na data do retorno ao trabalho. A não apresentação do mesmo na data do retorno ao trabalho será considerada falta injustificada.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

As empresas/empregadores se obrigam a comunicarem imediatamente aos familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para hospitalizar-se, indicando-lhes o nome e endereço do hospital.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO

Os empregadores ficam obrigados a comunicarem ao Sindicato Laboral, em até 05 (cinco) dias, por qualquer meio de comunicação idôneo (telefone, e-mail, ofício, carta) via contrarrecibo, todos os acidentes de trabalho ocorridos e posteriormente encaminharão cópia da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, conforme determinado pelo Artigo 22, parágrafo primeiro, da Lei 8.213/91.

Relações Sindicais

Comissão de Fábrica

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

Nas empresas com mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de uma comissão,

para representa-los com a finalidade de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões da comissão dos representantes de empregados, quando criadas nos termos do art. 510-A, suas decisões colegiadas, com previsão no §1º do Artigo 510-B, não poderão sobrepor as disposições contidas na Convenção Coletiva de trabalho e Acordos Coletivos de Trabalho em vigor, sendo vedado aos mesmos suprimir, modificar, complementar ou dar interpretação diversa as cláusulas dos instrumentos coletivos já mencionados, sem autorização expressa do sindicato laboral, sob pena de nulidade das decisões que vieram a ser tomadas pela referida comissão.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO ÀS EMPRESAS

As empresas/empregadores permitirão que diretores e empregados credenciados das Entidades Convenientes tenham acesso aos postos de trabalho (indústria, fábrica e escritório), a fim de verificarem o fiel cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, bem como as demais legislações pertinentes à medicina e segurança do trabalho, tendo inclusive, acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS. No início da visita do sindicato laboral os empregadores designarão, caso queiram, um representante para acompanhar o agente sindical laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em havendo situação que configure riscos imediatos à saúde e segurança dos trabalhadores, a empresa/empregador, uma vez notificada pelo sindicato laboral, deverá providenciar a imediata suspensão da atividade de risco até que tal situação seja regularizada e comprovada perante ao sindicato obreiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sindicato laboral verificará o cumprimento das Normas Regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em especial as Normas Regulamentadoras NR-09, NR-11 e NR-12.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Conforme autorização em assembleia, todas as empresas abrangidas por esta Convenção, associadas ou não, com fundamento no art. 513, alínea "e", da CLT, destinarão de forma obrigatória ao sindicato patronal a taxa negociada com a finalidade principal de oportunizar a implementação da negociação coletiva, sua fiscalização, bem como a negociação do

instrumento coletivo para o próximo exercício financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A taxa negocial deverá ser recolhida pelas empresas uma vez ao ano, conforme CNPJ da empresa e valores determinados na tabela abaixo:

Faixa de Capital R\$)	Valor Taxa Negocial	Social Capital Social da empresa (em R\$)
1 999.999,00	R\$ 1.250,00	R\$ 100.000,00 a
2 99.999,00	R\$ 800,00	R\$ 10.000,00 a
3 9.999,00	R\$ 600,00	R\$ 1.000,00 a

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor deverá ser pago através de boleto bancário emitido e enviado pelo SIMAGRAN ao endereço eletrônico ou endereço físico das empresas da base, sendo que o pagamento da taxa negocial acontecerá (01) uma vez ao ano, na data de 20/03/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas poderão solicitar ao SIMAGRAN o parcelamento em até 04 vezes da taxa negocial com vencimento em 20/03/2023 com o pagamento a iniciar no mês de MARÇO, ABRIL MAIO e JUNHO de 2023.

PARÁGRAFO QUARTO: A falta de arrecadação da taxa negocial determinará a ausência de representação patronal na negociação coletiva do próximo ano.

PARÁGRAFO QUINTO: Será garantido amplo direito de oposição ao desconto da taxa negocial devendo o empresário (constante no contrato social) manifestar pessoalmente junto ao SIMAGRAN para assinar documento de oposição com entrega de recibo no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da inserção da presente Convenção Coletiva no Mediator do site do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

- **SINDICATO DE GOIÂNIA:** Com fundamento na decisão emanada em Assembleia Geral Extraordinária, os empregadores se obrigam a descontar dos trabalhadores que autorizarem de forma expressa e espontânea, através do preenchimento da Autorização de Descontos em anexo a presente Convenção Coletiva de Trabalho, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente a 5,00% (cinco por cento) da remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de maio de 2023; 5,00% (cinco por cento) da remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2023; 5,00% (cinco por cento) da remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de maio de 2024 e 5,00% (cinco por cento) da remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio e novembro de 2023 e maio e novembro de 2024, ou no mês subsequente à admissão, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas Agências da CEF, agências Lotéricas, depósito bancário na conta corrente de nº 81679-5, Operação 003, Agência 0012 da Caixa Econômica Federal ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito na Rua 05, nº 287, 2º andar, sala 201, Centro, em guias próprias fornecidas pelo sindicato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO QUARTO - Orientamos as empresas a não utilizarem sistema próprio de emissão de Guias Sindicais, pois o código de barras fica divergente da norma exigida pela Caixa Econômica Federal. Desta forma o pagamento será invalidado, ficando a empresa responsável a solicitar a devolução junto ao MTE e recolher novamente a contribuição acrescida de multas, juros e correção monetária para o Sindicato. Utilize exclusivamente o nosso site para gerar as guias da Contribuição Assistencial e o site da Caixa Econômica Federal para gerar as guias da Contribuição Sindical Urbana.

SINDICATO DE ITUMBIARA: Com fundamento em decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, os empregadores se obrigam a descontar dos trabalhadores que autorizarem de forma expressa e espontânea, através do preenchimento da Autorização de Descontos em anexo a presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a a 5,00% (cinco por cento) da remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de maio de 2023; e 5,00% (cinco por cento) da remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2023, 5,00% (cinco por cento) da remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de maio de 2024 e 5,00% (cinco por cento) da remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2024 ou do 1º mês de trabalho quando admitido após os referidos meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Itumbiara-GO conta número 2324-4, Agência 0015, Praça da República, nº 456, centro, Itumbiara-GO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio e novembro de 2023 e maio e novembro de 2024, exceto aqueles que já

tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

- **SINDICATO TRAB CONS CIVIL MOB REG SUL ESTADO DE GOIAS: (Catalão)**; Com fundamento em decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, os empregadores se obrigam a descontar dos trabalhadores que autorizarem de forma expressa e espontânea, através do preenchimento da Autorização de Descontos em anexo a presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 5,00% (cinco por cento) da remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de maio de 2023; 5,00% (cinco por cento) da remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2023; 5,00% (cinco por cento) da remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de maio de 2024; 5,00% (cinco por cento) da remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2024 ou no mês subsequente à admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até 5º dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Catalão conta número 2518-8 Agência 0564.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio e novembro de 2023 e maio e novembro de 2024, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que fizerem a retenção e não efetuar a remessa dos valores aqui previstos, dentro do prazo estabelecido, ficarão obrigadas a recolher a referida contribuição, independente de correção diária que será devida a partir da constituição da mora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DOS DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES

Ficam os empregadores obrigados a descontarem da folha de pagamento de seus empregados que autorizarem de forma expressa e espontânea, através do preenchimento do Termo de Autorização de Descontos em anexo a presente Convenção Coletiva de Trabalho, as contribuições assistenciais aprovadas em assembleias e devidas aos sindicatos laborais pelos trabalhadores da categoria, descontos estes que deverão ocorrer, impreterivelmente, nos meses de maio e novembro/2023 e maio e novembro/2024, ou nos meses subsequentes à admissão do trabalhador, observado o período de vigência da convenção ora firmada (2023/2024), e independente da data que venha a ser firmado o Termo

Aditivo, anual, relativo às cláusulas de natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador que vier a descumprir a obrigação ajustada na presente cláusula (desconto da contribuição assistencial), incorrerá na penalidade de indenizar substitutivamente o sindicato laboral quanto ao valor da contribuição devida, ***per capita***, a qual será acrescida multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 2% (dois por cento) por mês subsequente ao atraso e correção monetária de 1% (um por cento) ao mês subsequente ao atraso. A indenização de que trata este parágrafo será de execução imediata por ação própria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

O desconto da Contribuição Sindical em favor dos sindicatos de trabalhadores, fixado pela Assembleia Geral da categoria e devidamente registrado em ata, será obrigatoriamente efetuado pelas empresas/empregadores em folha de pagamento dos trabalhadores que autorizarem de forma expressa e espontânea, através do preenchimento da Autorização de Descontos em anexo a presente Convenção Coletiva de Trabalho, no mês de março de cada ano e ou no mês subsequente a sua admissão, no valor de 01/30 (um trinta avos) da remuneração percebida pelos trabalhadores no mês que se der o desconto, devendo as empresas/empregadores fazerem os repasses às entidades laborais até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A deliberação dos trabalhadores em assembleia será tida como fonte de anuência previa e expressa dos empregados para efeito do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Presume-se autorizado o desconto em folha de todos os trabalhadores, associados ou não, desde que regularmente convocados para a Assembleia.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Os empregadores que optarem em firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas com seus empregados nos termos do Artigo 507-B da CLT serão obrigados a efetuar o pagamento de custas no valor equivalente ao menor piso salarial, ***per capita***, deste instrumento coletivo a título de custear a assistência a ser prestada pelo sindicato laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DAS TAXAS PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS

O sindicato laboral fixará taxas para análise e depósito de documentos de interesse coletivo, que dependerem de sua anuência (pacto com relação à jornada de trabalho, banco de horas, intervalo intrajornada, remuneração por produtividade, troca do dia de feriado, participação nos lucros e resultados, dentre outros). Tais valores serão arbitrados de acordo com a complexidade da matéria e o tempo dispendido para análise, sendo que o valor máximo corresponderá à integralidade do maior piso salarial da categoria, observado o instrumento coletivo em vigência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS EMPREGADORES COM O SINDICATO PATRONAL

Toda e qualquer empresa/empregador quando da homologação da rescisão de contrato de trabalho de seus empregados, junto ao sindicato laboral, deverão apresentar certidão negativa de débitos a ser emitida pelo SIMAGRAN GO - Sindicato das Indústrias de Rochas Ornamentais do Estado de Goiás (contribuição confederativa, taxa comercial e mensalidades de sócio) para serem dispensadas do recolhimento da taxa de homologação destinada ao sindicato patronal.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO E COMPETÊNCIA

Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenha matriz, escritório, filial ou subescritório e que contratem empregados na jurisdição dos Sindicatos Convenientes e enviados a outras localidades, terão como foro de competência, as localidades do contrato, na jurisdição dos Sindicatos convenientes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias oriundas das relações entre empregados e empregadores decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos nesta função.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONVENCIONADAS

Serão deveres e obrigações dos dos empregados, empregadores e das entidades

convenientes cumprirem e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DAS MULTAS

As empresas e/ou empregadores que descumprirem quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, ficaram obrigados a pagarem multa no valor de R\$ 1.440,00 (Hum mil, quatrocentos e quarenta reais), por trabalhador atingido/afetado, valor este, que será destinado ao sindicato Laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO: A penalidade acima descrita será aplicada por cada cláusula descumprida da presente convenção.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO FORO COMPETENTE PARA COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS PATRONAIS

O foro competente para processamento e resolução de qualquer questão decorrente das taxas e contribuições patronais previstas nessa Convenção Coletiva de Trabalho, ficará a cargo da Instituição Arbitral denominada **12ª Corte Internacional de Mediação, Conciliação e Arbitragem de Goiás, Goiás S/S - 12ª CCA.**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

E por estarem justas e convencionadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva do Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos, observado o disposto no artigo 614 da CLT.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2023.

}

JOSE BRAZ CONSTANTINO
Presidente
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA

LUIS CARLOS DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO

ELITON RODRIGUES FERNANDES
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ROCHAS ORNAMENTAIS DO ESTADO DE GOIAS

LEANDRO BORGES NUNES
Presidente
SINDICATO TRAB CONS CIVIL MOB REG SUL ESTADO DE GOIAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINTRACOM GOIANIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SINTRACOM ITUMBIARA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA SINTRACOM CATALAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DE DESCONTOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.